



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Programa de Marcação Compulsória de Produtos

- **Lei 10.336 de 2001**

- Criação da CIDE

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), a que se refere os arts. 149 e 177 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n33, de 11 de dezembro de 2001.

(...)

Art. 3º A Cide tem como fatos geradores as operações, realizadas pelos contribuintes referidos no art. 2º, de importação e de comercialização no mercado interno de:

I – gasolinas e suas correntes;

II - diesel e suas correntes;

III – querosene de aviação e outros querosenes;

IV - óleos combustíveis (fuel-oil);

V - gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e de nafta; e

VI - álcool etílico combustível.

(...)



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Previsão legal - histórico

Art. 5º A Cide terá, na importação e na comercialização no mercado interno, as seguintes alíquotas específicas:

(...)

§ 3º O Poder Executivo poderá dispensar o pagamento da Cide incidente sobre as correntes de hidrocarbonetos líquidos não destinados à formulação de gasolina ou diesel, nos termos e condições que estabelecer, inclusive de registro especial do produtor, formulador, importador e adquirente.

§ 4º Os hidrocarbonetos líquidos de que trata o § 3º serão identificados mediante marcação, nos termos e condições estabelecidos pela ANP.

Previsão legal - histórico

- Resolução ANP nº 3 de 2011

Art. 1º Fica instituído o Programa de Marcação Compulsória de Produtos em todo o território nacional e regulamentados os termos e condições dispostos no § 4º do art. 5º da Lei nº 10.336, de 2001, que determina a identificação mediante marcação dos hidrocarbonetos líquidos não destinados à formulação de gasolina ou óleo diesel.

(...)

Art. 2º Para os fins desta Resolução ficam estabelecidas as seguintes definições:

*I - solvente: hidrocarboneto derivado de frações resultantes do processamento de petróleo, de gás natural, de frações de indústrias petroquímicas, passível de ser utilizado como dissolvente de substâncias sólidas e/ou líquidas, puro ou em mistura, **cuja faixa de destilação tenha seu ponto inicial de ebulição superior a 25°C e ponto final de ebulição inferior a 280°C**, com exceção de qualquer tipo de gasolina, querosene de aviação ou óleo diesel especificados pela ANP;*

Previsão legal - histórico

- **Resolução ANP nº 3 de 2011**

Art. 3º Fica estabelecida a obrigatoriedade de marcação de PMC pelos Produtores e Importadores de PMC.

§ 1º A marcação de PMC deverá ocorrer nos Pontos de Marcação, na saída da unidade dos Produtores, quando se tratar de PMC produzido no Brasil, e no momento da sua internação no País, quando se tratar de PMC importado.

(...)

Art. 6º Os Produtores e os Importadores de PMC são responsáveis por todas as obrigações relativas à marcação de PMC, inclusive pelas despesas com a aquisição do Marcador, e por assegurar a viabilidade da adição de Marcador aos PMC nos Pontos de Marcação.

(...)

§ 4º Os recipientes vazios de Marcador serão recolhidos pelo Fornecedor de Marcador.

(...)

*Art. 15. **Poderão ser dispensados da adição de Marcador os PMC isentos do pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), conforme previsto em legislação própria, que comprovadamente tiverem suas propriedades afetadas de modo a comprometer sua aplicação normal, após avaliação a ser realizada por grupo técnico constituído por integrantes indicados pela Diretoria Colegiada da ANP especialmente para esta finalidade, que terá seu funcionamento regulamentado por meio de portaria a ser editada pela ANP.***



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Grupo Técnico para análises de solicitações de dispensa

§ 2º O grupo técnico avaliará a documentação protocolizada e encaminhará recomendação acerca da solicitação de dispensa de adição de Marcador à Diretoria Colegiada para apreciação e decisão.

§ 3º A protocolização de solicitação de dispensa de adição de Marcador aos PMC na ANP não suspende a obrigatoriedade de adição de Marcador aos PMC.

§ 4º A ANP poderá solicitar informações, documentos e procedimentos adicionais que julgar necessários.

§ 5º A ANP publicará no Diário Oficial da União e em seu sítio na Internet todas as decisões da Diretoria Colegiada que dispensarem a adição de Marcador aos PMC.

§ 6º A dispensa de adição de Marcador aos PMC somente produzirá efeitos após a publicação da decisão da Diretoria Colegiada no Diário Oficial da União.

§ 7º A ANP poderá, a qualquer momento, garantidos o contraditório e a ampla defesa, revogar a dispensa quando julgar que os motivos que justificaram a decisão pela dispensa da adição de Marcador aos PMC cessaram.

§ 8º A decisão de dispensa de adição de Marcador aos PMC pela ANP não implica em qualquer modificação dos direitos e obrigações previstos na legislação tributária

.....

OS ANEXOS I, II, III APRESENTAM MODELOS DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE MARCAÇÃO

Grupo Técnico para análises de solicitações de dispensa

PORTARIA ANP Nº 195, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento do Grupo Técnico constituído pela Diretoria Colegiada da ANP para avaliar solicitações de dispensa de adição de marcador aos Produtos de Marcação Compulsória (PMC), conforme Resolução ANP nº [3](#), de 19 de janeiro de 2011.

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo Técnico tem a finalidade de avaliar tecnicamente e recomendar à Diretoria Colegiada da ANP o deferimento ou indeferimento das solicitações de dispensa de adição de marcador consoante o disposto no art. [15](#) da Resolução ANP nº 3, de 19 de janeiro de 2011.

Art. 3º O Grupo Técnico que avaliará solicitações de dispensa de adição de marcador é constituído por servidores da Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos (SBQ/RJ), do Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas (SBQ/CPT), da Superintendência de Abastecimento (SAB), da Superintendência de Refino, Processamento de Gás Natural e Produção de Biocombustíveis (SRP) e da Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI).

(Nota) Parágrafo único. A constituição e/ou alteração do Grupo Técnico previsto no caput deste artigo dar-se-á por meio de publicação de Portaria da ANP em Boletim de Pessoal.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Grupo Técnico será coordenado por servidor da SBQ ou por substituto integrante do Grupo por este formalmente designado.

Art. 5º O Grupo Técnico se reunirá sempre que houver solicitações de dispensa de adição de marcador ou quando requisitado por qualquer um de seus integrantes para discutir assunto de interesse do Grupo.

Parágrafo único. Compete ao coordenador do Grupo Técnico enviar a convocação de reunião aos demais integrantes, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, e expedir às empresas solicitantes, por meio da SBQ, os documentos que se fizerem necessários.

Art. 6º Nas hipóteses de deliberação final acerca de solicitações de dispensa de adição de marcador, o Grupo Técnico se reunirá com a presença de representantes de, no mínimo, 4 (quatro) das unidades integrantes da estrutura organizacional da ANP descritas no art. 3º.

Parágrafo único. Respeitado o quórum mínimo previsto no caput deste artigo, as deliberações finais do Grupo Técnico sobre a solicitação de dispensa de adição de marcador serão tomadas com base na maioria dos votos das unidades organizacionais presentes, cada uma com direito a um voto.

Grupo Técnico para análises de solicitações de dispensa

PORTARIA ANP Nº 195, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

Art. 7º A solicitação de dispensa de adição de marcador, nos termos da Resolução ANP nº [3](#)/2011, deverá ser protocolizada na ANP e encaminhada para análise do Grupo Técnico por meio de Processo Administrativo instaurado para esta finalidade.

Parágrafo único. As solicitações de dispensa de adição de marcador encaminhadas por uma mesma empresa serão juntadas em único Processo Administrativo instaurado por solicitação da SBQ.

Art. 8º O Grupo Técnico avaliará a documentação protocolizada na ANP e encaminhará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos desta Portaria, recomendação acerca da solicitação de dispensa de adição de marcador à Diretoria Colegiada para apreciação e decisão.

§ 1º O Grupo Técnico poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, informações e/ou providências adicionais, tais como visitas ou vistorias técnicas, que considere pertinentes à instrução da solicitação de dispensa de adição de marcador apresentada pelo solicitante.

§ 2º A solicitação descrita no parágrafo anterior interrompe o prazo de avaliação disposto no caput deste artigo.

§ 3º A recontagem do prazo para o Grupo Técnico avaliar a solicitação de dispensa de adição de marcador dar-se-á na data de protocolo da documentação faltante ou da última providência adicional realizada.

Art. 9º As deliberações do Grupo Técnico serão registradas em ata, que deverá ser assinada por todos os presentes na reunião e juntada ao Processo Administrativo referente à solicitação de dispensa de adição de marcador em análise.

Art. 10. Havendo dúvida jurídica acerca da solicitação de dispensa de adição de marcador, a Procuradoria-Geral ANP poderá ser previamente consultada, ficando interrompida a contagem do prazo previsto no art. 8º.

Art. 11. A recomendação à Diretoria Colegiada decorrente da análise do Grupo Técnico será encaminhada por meio de Proposta de Ação elaborada pela SBQ.

Art. 12. A decisão da Diretoria Colegiada acerca da solicitação de dispensa será publicada no Diário Oficial da União e no sítio da ANP na Internet.

Parágrafo único. A dispensa de adição de marcador aos PMC somente produzirá efeitos após a publicação da decisão da Diretoria Colegiada no Diário Oficial da União.

Art. 13. O Grupo Técnico poderá criar Procedimento Padrão de análise de solicitações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos não contemplados nesta Portaria serão analisados pelo Grupo Técnico e encaminhados para apreciação da Diretoria Colegiada da ANP.

Art. 15. Ficam aplicadas a esta Portaria as definições e demais disposições contidas na Resolução ANP nº [3](#), de 19 de janeiro de 2011.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Grupo Técnico para análises de solicitações de dispensa

PORTARIA ANP Nº 105, DE 28 DE MARÇO DE 2014

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, a Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 239, de 19 de março de 2014, RESOLVE

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria ANP nº 262, de 5 de setembro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Alterar a composição do Grupo Técnico para análise de solicitações de dispensa de adição de marcador, que passa a ter a seguinte formação:

Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos (SBQ/RJ)

- Leonardo Jardim da Silva Faria (titular)

- Bruno Pereira Nascimento (suplente)

Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas (SBQ/CPT)

- Bruno N. L. Bezerra de Oliveira (titular)

- Fábio da Silva Vinhado (suplente)

Superintendência de Refino e Processamento de Gás Natural (SRP)

- Fernanda Vieira Pinto (titular)

- Lorena Rocha da Costa Assunção (suplente)

Superintendência do Abastecimento (SAB)

- Jaques Bocai (titular)

- Marcelo Cavalcanti de Azambuja (suplente)

Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI)

- Rita de Cássia Campos Pereira (titular)

- Ricardo Fonseca Soares (suplente)"

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Portaria ANP nº 262, de 5 de setembro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Fica designado como coordenador do Grupo Técnico o servidor Paulo Roberto Pivesso (SBQ/CPT)."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Solicitação de Dispensa de Marcação Compulsória de Produtos

Cartilha Orientadora para Envio de Dados a ANP

INTRODUÇÃO

O presente documento visa auxiliar o envio de dados que serão objeto de apreciação pelo Grupo Técnico constituído pela Portaria ANP nº 195, de 11 de agosto de 2011, de acordo com a Resolução ANP nº 3, de 19 de janeiro de 2011. Essa cartilha é apenas um guia para o solicitante, não o eximindo das exigências contidas na Resolução ANP nº 3/2011 para solicitação de dispensa da adição de marcador.

ESTRUTURA DOCUMENTAL

A documentação para solicitação de dispensa de marcação do produto deve conter preferencialmente os itens a seguir:

1 - Logística de Recebimento e Movimentação de Produtos:

Discriminar todas as operações dentro da área de Logística, detalhando as operações desde a origem até o início da utilização dos produtos no processo produtivo, incluindo:

1.1 - Comercialização dos produtos

- Volume comercializado;
- Frequência (mensal, anual, etc) de compra e movimentação do produto.
- Diagrama de preço do produto^(*) nos últimos 5 anos ou quando começou a produção/comercialização.

(*) Valor referência de venda (preço na saída do fabricante nacional ou na internação no país quando importado), não incluso outros impostos e taxas devidas (frete nacional, ICMS, etc).

1.2 - Transporte

- Origem do produto (nacional ou importado);
- Tipo de modal utilizado para transporte;
- Rota de transporte da carga da sua origem até seu destino, incluindo todos os pontos de parada, armazenagem, se ocorre ou não transbordo, etc;
- Instalações envolvidas no transporte (Terminais, Distribuidores, Empresas Transportadoras, Armazéns Alfandegados, etc);
- Medidas de segurança empregadas para o transporte das cargas (manuais de segurança empregados no transporte, rastreabilidade da carga, integridade da carga). Quais as providências tomadas caso haja violação ou dúvida quanto à integridade da carga? O transporte é objeto de controle por parte da Receita Federal?;
- Ocorrência de sinistro. Quais as providências tomadas em caso de ocorrência de sinistros?;
- Procedimentos de estocagem do produto na empresa de destino;
- Apresentação de inventários contábeis e físico.

2 - Processo Produtivo

2.1 - Descrição do Processo Produtivo:

- Apresentar a FISQP do produto motivo da solicitação de dispensa de marcação;
- Apresentar os procedimentos operacionais para as atividades de aquisição, estocagem, manuseio, utilização e destinação dos produtos que estão solicitando a dispensa de marcação;

Solicitação de Dispensa de Marcação Compulsória de Produtos

Cartilha Orientadora para Envio de Dados a ANP

- Apresentar o Fluxograma de Processo: representação gráfica do processo produtivo de utilização do produto, descrevendo todas as etapas e linhas de fluxo de matérias-primas, produtos, subprodutos e rejeitos, de forma que seja possível o entendimento do mesmo por meio de seu acompanhamento, incluindo tabela contendo dados do processo tais como: pressão, temperatura, vazão mássica e composição;
- Apresentar material fotográfico que julgar necessário ao bom entendimento do processo;
- Destacar as etapas em que são empregados os produtos objetos de dispensa de marcação;
- Relatar o rendimento do processo e a composição percentual do produto final;
- Relatar se o processo utiliza catalisador, qual o tipo, características e composição;
- Apresentar embasamento técnico esclarecendo que a marcação do produto, a ser utilizado como matéria-prima, poderá afetar as propriedades do produto final, de modo a comprometer sua aplicação normal (destacar as etapas críticas do processo em que a empresa julga que a presença do marcador pode interferir no seu andamento normal e prejudicar tanto o rendimento, quanto as propriedades do seu produto final).

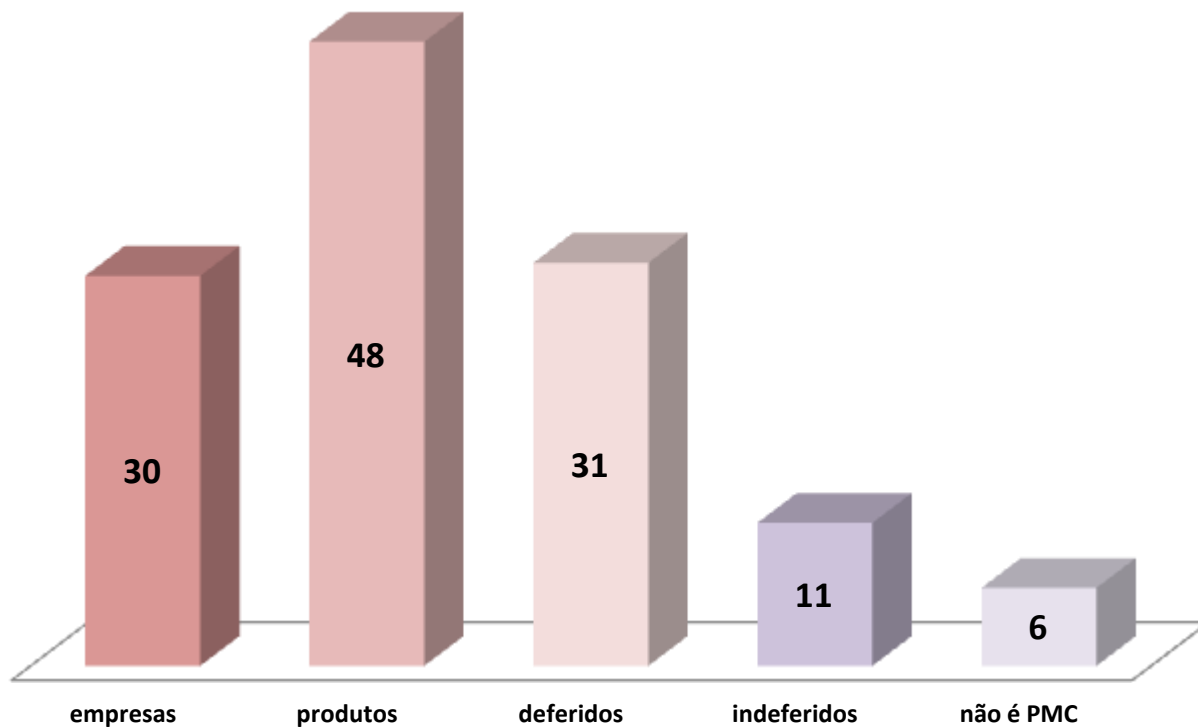
3 - Informações adicionais:

Segundo o parágrafo 4º do art. 15º, da Resolução ANP n° 3/2011, a ANP poderá solicitar informações, documentos e procedimentos adicionais que julgar necessários.

Dados sigilosos são constantemente debatidos pela ANP, a considerar toda a matéria regulada por essa Agência. A ANP trabalha com a política de classificação de documentos avançada acerca de dados sigilosos e confidenciais.

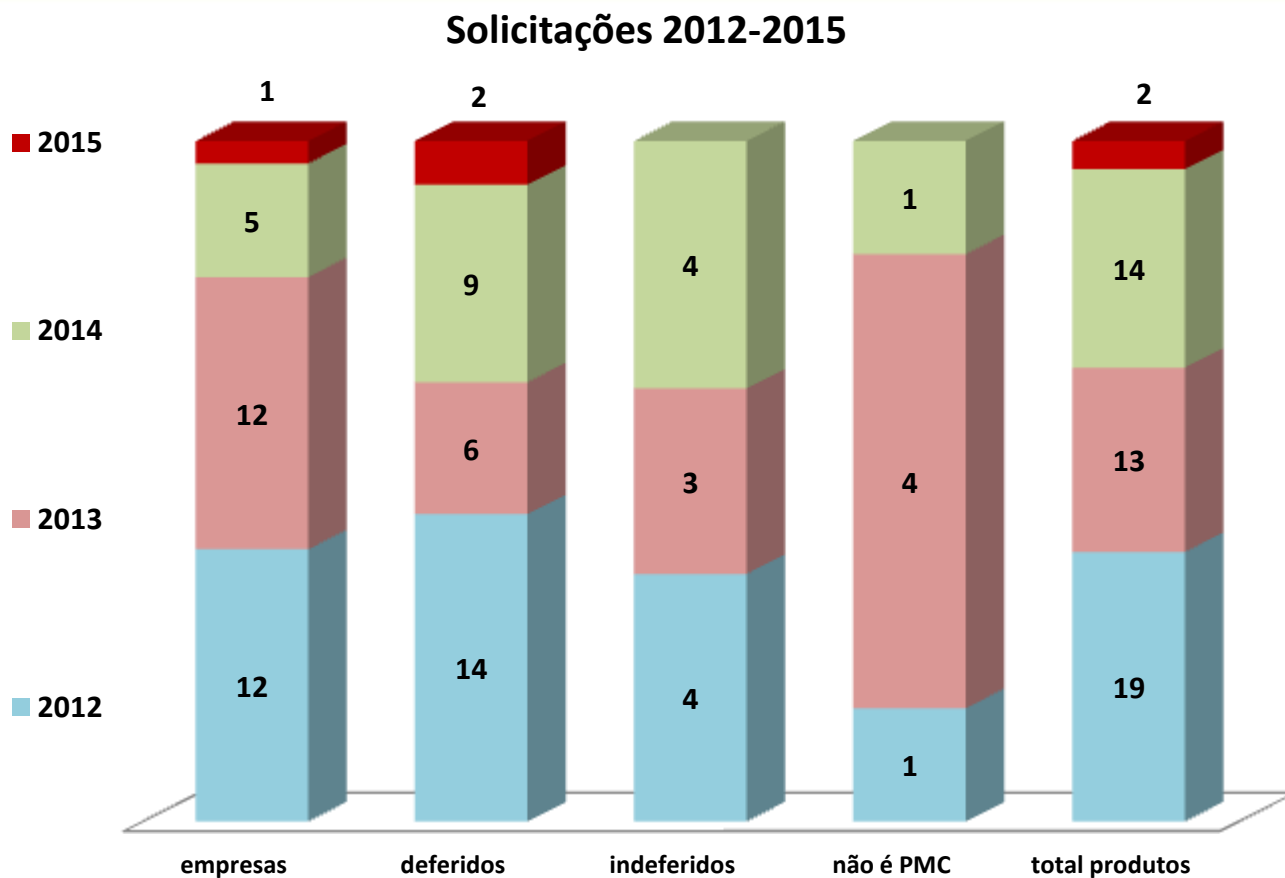
A ANP encontra-se disponível para quaisquer esclarecimentos.

Solicitações de Dispensa de Marcação





Solicitações de dispensa avaliadas pelo GT





NCM marcadas

NCM	DESCRICAO NCM	NCM	DESCRICAO NCM
27071000	BENZÓIS (PRODS.D/DESTIL.D/ALCATRÕES D/HULHA)	29021990	OUTS.HIDROCARB.CICLAN.,CICLEN.,OU CICLOTER.
27072000	TOLUÓIS (PRODS.DA DESTIL.D/ALCATRÕES D/HULHA)	29022000	BENZENO
27073000	XILÓIS (PRODS.DA DESTIL.D/ALCATRÕES DE HULHA)	29023000	TOLUENO
27074000	NAFTELENO(PRODS DEST.D/ALCATRÕES DE HULHA)	29024100	O-XILENO
27075000	OUTS.MIST.D/HIDROC.AROM.DEST.=> 65% INC.D/VOL.	29024200	M-XILENO
27079990	OUTS.ÓLEOS E PROD.D/DESTILAÇÃO.D/ALCATRÃO D/HUL	29024300	P-XILENO
27101210	HEXANO COMERCIAL	29024400	MISTURA DE ISÔMEROS DO XILENO
27101230	AGUARRÁS MINERAL (WHITE SPIRIT)	29029020	NAFTELENO (HIDROCARBONETO CÍCLICO)
27101249	OUTRAS NAFTAIS	29029090	OUTROS HIDROCARBONETOS CÍCLICOS
27101260	MIST.D/HIDROCARBS.DERIVS.D/FRAÇÕES D/PETRÓLEO	3814*	SOLVENTES E DILUENTES ORGÂNICOS COMPOSTOS, NÃO ESPECIFICADOS
27101290	OUTROS ÓLEOS LEVES E PREPARAÇÕES D/PETRÓLEO	38140010	SOLV./DIL.COMP.ETC.P/REM.TINT./VERNS.C/HCFC MESMO C/HCFC
27101919	OUTROS QUEROSENEIS	38140020	SOLV./DIL.COMP.ETC.P/REM.TINT./VERNS.C/HCFC,MAIS Ñ CFC
27101994	MIST.D/HIDROCARBS.DERIVS.D/FRAÇÕES D/PETRÓL.	38140030	SOLV./DIL.COMP.ETC.C/TETRACL.D/CARB.,BROMOCLOR.,METILC.
29011000	HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS SATURADOS	38140090	OUTROS SOLV./DIL.COMP.OUTS.PREP.P/REM.TINT./VERNIZES
29012900	OUTS.HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS Ñ SATURADOS	38170010	MISTURAS DE ALQUILBENZENOS
29021100	CICLOEXANO	38170020	MISTURAS DE ALQUILNAFTELENOIS

*(Todas as posições nessa NCM)

- Projeto finalizado em julho/2015
- Objetivo: rever o Programa de Marcação e apontar eventuais melhorias
- Três partes de estudo:
 - Revisão dos procedimentos atuais
 - Busca de novas tecnologias de marcação
 - Avaliação econômico-financeira da marcação
- Recomendações



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Programa de marcação revisitado

- Baixo impacto econômico da marcação
- Preço não é critério de dispensa de marcação
 - Porém sugerida flexibilização
- Novos procedimentos:
 - Novo manual de fiscalização (vistoria passa a fiscalização)
- Novas tecnologias promissoras, porém de longo prazo



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

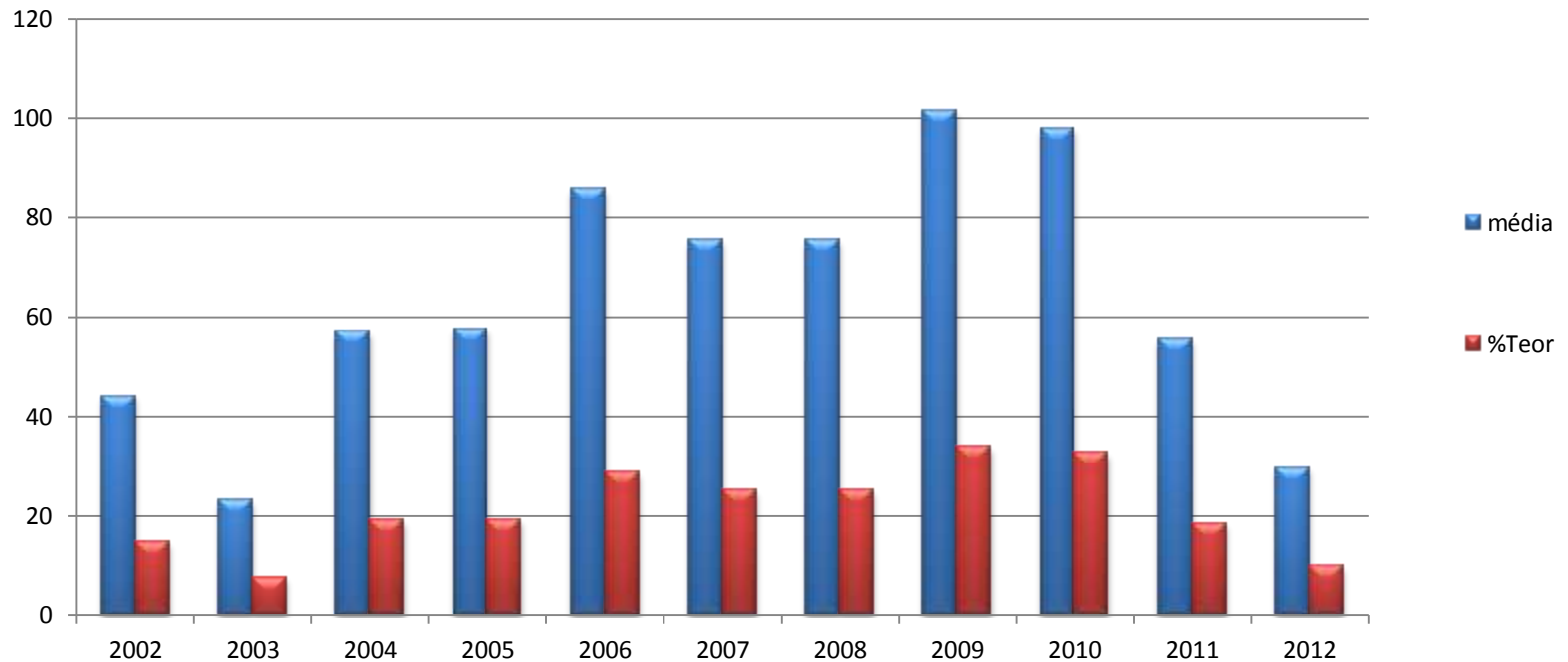
Fiscalização em pontos de marcação

- Periódicas e sigilosas
- Novo manual para a fiscalização dos pontos de marcação
- O que é fiscalizado:
 - Documental (CMCP e SIMP)
 - Procedimental (Firma Inspetora)
 - Instalações (armazenagem e adição de marcador)



Histórico recente

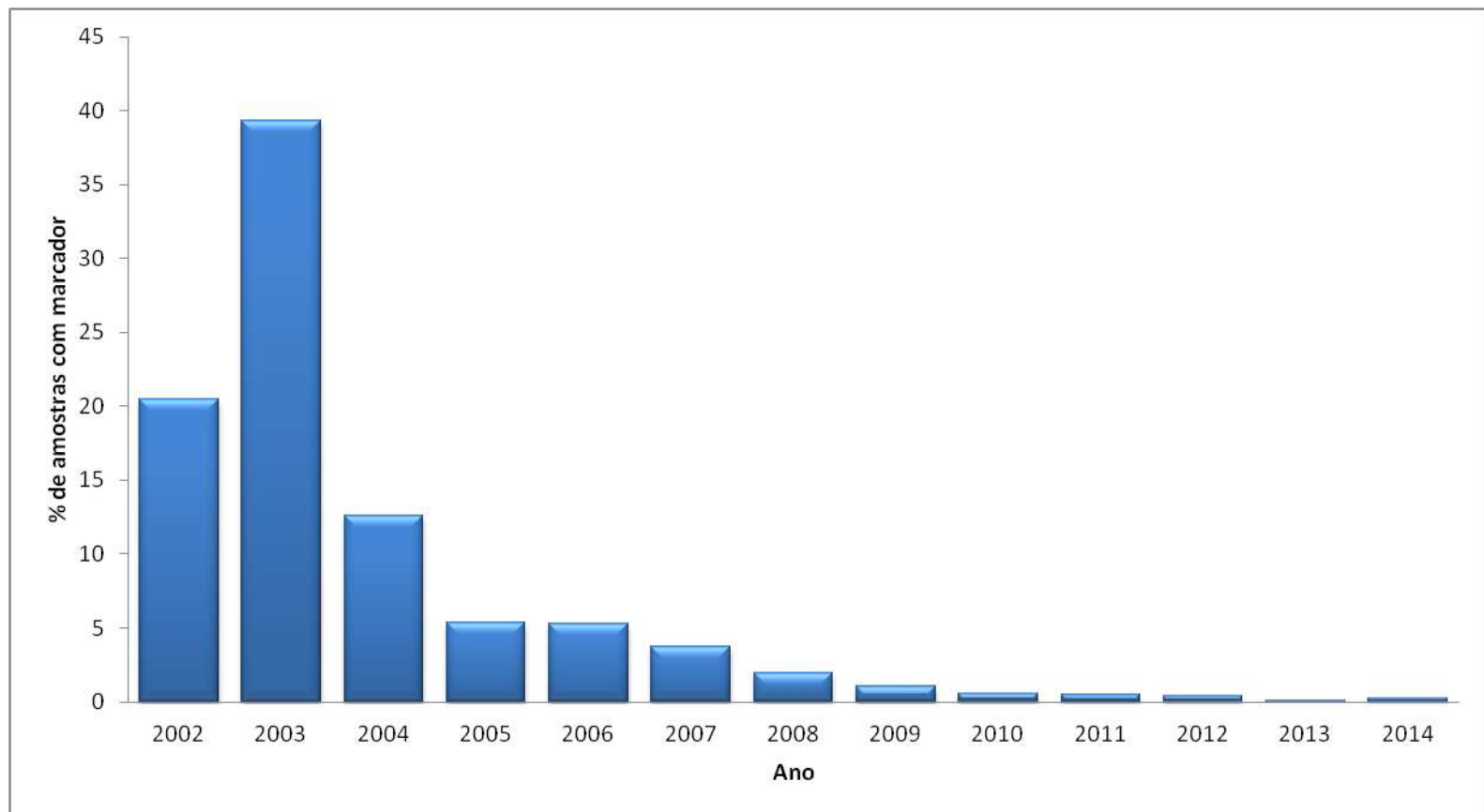
Média (ppb) e percentual de marcador detectado em amostras de Gasolina C Comum (Fiscalização)





Histórico recente

Percentual de amostras de gasolina com presença de marcador (Monitoramento)



- Custos associados à aquisição do marcador:
 - ICMS 7% - R\$ 417,42/litro = R\$ 0,0139 por litro de solvente marcado
 - ICMS 12% - 441,13/litro = R\$ 0,0147 por litro de solvente marcado

- Retorno da CIDE em 2015 (de 0 para R\$ 0,10/L)
 - Proposta de aumento para R\$ 0,60/L
 - Essa proposta não consta no parecer do Relator do Orçamento
 - Aumentos sucessivos no preço do etanol:
 - Após um ano e meio, etanol zera vantagem sobre gasolina em SP (9/nov.)
 - Etanol só é vantajoso sobre a gasolina em MT (9/nov.)
 - Petróleo a USD 80 em 2020 (AIE) (10/11)

Conclusões

- ANP trabalha continuamente para aperfeiçoar o Programa
- O cenário atual contraindica a extinção do Programa
- Revisões são necessárias e serão avaliadas continuamente (ambiente volátil)



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Obrigado.

Contatos:

Bruno Nascimento: bnascimento@anp.gov.br

Paulo Pivesso: ppivesso@anp.gov.br